

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

APROVADO

2.7 SET. 2021

Vereador José Carlos Gomes - Cal Presidente

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI

EMENTA: Dispõe sobre programa de qualidade de vida, com Práticas Integrativas em Saúde de Medicinas Tradicionais para saúde física e mental, bem como, a utilização de Medicamentos Homeopáticos e Fitoterápicos, com distribuição pela farmácia pública municipal e farmácia popular, e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Protocolo Geral nº 7639/2021 Data: 23/09/2021 Horário: 16:52 LEG - IPL 21/2021



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Pindamonhangaba, programa de qualidade de vida, com Práticas Integrativas em Saúde de Medicinas Tradicionais, para saúde física e mental, que proporcione o bem físico e mental, bem como, a utilização de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos, com distribuição pela farmácia pública municipal e farmácia popular.

Parágrafo único. O programa ora instituído no "*caput*" deste artigo, com prática integrativas de medicinas tradicionais, poderá ser realizado nos hospitais e postos de saúde da rede pública, nas escolas municipais, em praças, ruas, avenidas, parques e áreas verdes da cidade, e a utilização de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos, sendo distribuídos pela farmácia pública municipal e farmácia popular.

Art. 2º. O programa instituído no art. 1º desta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução da prática integrativa em saúde de Medicinas Tradicionais, e distribuição de medicamentos homeopáticos,



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

fitoterápicos, terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde, através das práticas integrativas em saúde de medicinas tradicionais, podendo a utilização de medicamentos homeopáticos, fitoterápicos, sendo plantas medicinais, alimentação saudável e práticas corporais e meditativas;

II - promover pesquisas, desenvolver e acompanhar atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida no âmbito das medicinas tradicionais e práticas integrativas em saúde;

III - promover palestras e campanhas educativas a respeito de alongamento, relaxamento, atividades físicas, práticas corporais, meditação, postura comportamental, alimentação saudável e uso de plantas medicinais fitoterápicos e homeopáticos.

Parágrafo único. O programa será realizado por profissionais e equipes de diversas áreas, desde que devidamente habilitados para a consecução dos objetivos visados.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e estabelecer parcerias, e realização de concursos públicos para contratação de profissionais especializados, para execução do programa de que trata esta lei.

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação, publicidade e manutenção do programa.

Art. 5°. O programa instituído nesta lei deverá ser divulgado no site oficial da Prefeitura, visando dar conhecimento a toda população.

Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de setembro de 2021.

Júlio César Carneiro de Suza – Julinho Car

Vereador



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que, a Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Assim sendo, define que o SUS (Sistema Único de Saúde) é um conjunto de ações e serviços, de saúde, regido por órgãos públicos Federais, Estaduais e **Municipais**.

Considerando que, de acordo com as diretrizes do artigo 198 da nossa Carta Magna, Constituição Federal/88, dispõem que esses serviços de Saúde devem garantir a **universalidade** de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, fornecendo serviços de saúde de caráter curativo e preventivo, individuais e coletivos, sem qualquer discriminação da população.

Considerando que, em pesquisas elaboradas pelo site desta Casa Legislativa, a respeito do assunto do referido projeto de Lei, há ementas de requerimentos, requerendo atendimento de pacientes pelo SUS, que aguardam desde 2015, este tipo de atendimento e tratamento, estando numa lista de espera, há mais de 4 anos.

Desta forma, o intuito do atual Projeto de Lei, possibilita que a população, possam participar de atividades da saúde através da prática integrativa em saúde da medicina tradicional, com praticas corporais, bem como, a utilização de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos, com distribuição pela farmácia pública e farmácia popular.

Considerando que, o motivo desse atendimento a ser realizado pelo Poder Público, conforme já é de conhecimento da sociedade, sobre as causas do estresse, através de pesquisas divulgadas pelos meios de comunicação, comprovarem que o estresse é o principal responsável pelo desiquilíbrio da nossa saúde, causando inúmeras doenças crônicas como hipertensão, ansiedade, depressão, diabetes, alergia, insônia, quadros de dor, dentre outras doenças. Necessário se faz à aprovação deste projeto, proporcionando qualidade de vida a população de Pindamonhangaba, para que



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

sejam acompanhados por profissionais capacitados em praticas Integrativas em Saúde de Medicina Tradicional.

Diante do exposto, face ao interesse social já demonstrado acima, voltada para a saúde da sociedade, peço aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 23 de setembro de 2021.

Júlio César Carneiro de Souza – Julinho Car

Vereador